

1

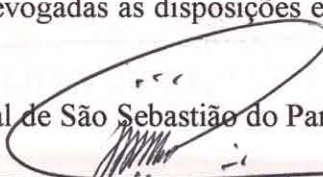
Art. 2º - Os imóveis a serem doados, identificados no Art. 1º desta Lei, serão reintegrados ao Patrimônio Público Municipal, diante das seguintes circunstâncias:

- a) se os donatários não construírem nos imóveis no prazo de 01 (um) ano, a contar da data da escritura de doação;
- b) se a transferência dos imóveis, do Poder Público Municipal para os donatários, não se realizar dentro do prazo de 06 (seis) meses a contar da data da publicação desta Lei;
- c) se os donatários, enquanto estiverem na sua posse, utilizarem dos imóveis para outros fins que não seja os de suas residências, na forma do disposto no Parágrafo Único do Art. 1º;
- d) se os imóveis doados forem transferidos a terceiros, seja a que título for, sem autorização prévia e expressa do Chefe do Executivo, consideradas a oportunidade e a conveniência dessa transferência.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas decorrentes das transferências, mencionadas na alínea “b” deste Artigo, inclusive as despesas com o desmembramento dos lotes, correrão por conta dos donatários.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 08 de dezembro de 2000.


PEDRO LUIZ CERIZE FILHO
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2790

"DOA IMÓVEL À EMPRESA CURTICOURO ROMA LTDA. NO PARQUE INDUSTRIAL JOÃO FERNANDO ZANIN".

O povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a doar, à empresa CURTICOURO ROMA LTDA., com sede nesta cidade, na Av. Arthur Gobbo, nº 791, CGC/MF nº 04.124.809/0001-86, Inscrição Estadual nº 647.102050-0014, o lote com a área de 10.069,26 m² (dez mil, sessenta e nove metros e vinte e seis centímetros quadrados), localizado no "PARQUE INDUSTRIAL JOÃO FERNANDO ZANIN", matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 34.729, caracterizado pelo lote "U-I-1" desdobrado da unificação dos lotes I-1, I-2 e I-3 da Quadra "T", situado na Avenida Arthur Gobbo, em seu lado ímpar, esquina com a Rua Hercílio Carnevale, com as seguintes medidas e confrontações: mede 7,85m em curva, com um raio de 5,00m, um ângulo de 90°00' e uma tangente de 5,00m, mais 70,00m em reta, mais 7,85m em curva, com um raio de 5,00m, um ângulo de 90° e uma tangente de 5,00m de frente para Avenida Arthur Gobbo; 121,00m do lado direito de quem da avenida olha para o imóvel, confrontando com a Rua Lourenço Bezerra de Almeida; 121,00m do lado esquerdo, confrontando com a Rua Hercílio Carnevale e 80,00m nos fundos, confrontando com o lote U-I-2, encerrando a área total de 10.069,26 m².

PARÁGRAFO ÚNICO - Referida área propiciará à Donatária a instalação de uma Indústria de Beneficiamento e Acabamento de couro com vistas ao fornecimento de matéria-prima à indústria calçadista.

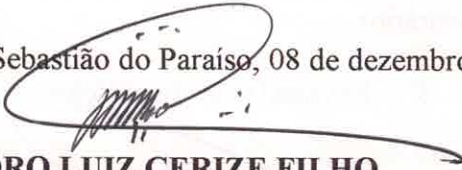
Art. 2º - O imóvel, a ser doado, retornará ao Patrimônio Público Municipal, diante das seguintes ocorrências:

- a) - a transferência do imóvel, a terceiros, ou gravame de hipoteca ou outro ônus imobiliário, sem a expressa autorização do Poder Executivo Municipal;
- b) - mudança da finalidade descrita no Art. 1º desta Lei, sem a autorização mencionada no item anterior;
- c) - transferência da sede da Donatária para outro Município;
- d) - extinção da Empresa.

Art. 3º - Para a presente doação não será observado o Art.3º do Decreto 1.822, de 19/09/97.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 08 de dezembro de 2000.


PEDRO LUIZ CERIZE FILHO
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2.791

VETADA - VER LIVRO DE VETOS

LEI MUNICIPAL Nº 2792

"MODIFICA O PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 57 DA LEI MUNICIPAL Nº 2740 QUE MODIFICOU A LEI MUNICIPAL Nº 2000 QUE CRIOU O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO".

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo 2º do artigo 57 da Lei Municipal nº 2740, que modificou a Lei Municipal nº 2000, que criou o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso passa a ter a seguinte redação:

PARÁGRAFO 2º - O servidor em gozo de benefício, exceto o Aposentado e Pensionista, contribuirá para o INPAR com os mesmos percentuais do servidor ativo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 14 de dezembro de 2000.


PEDRO LUIZ CERIZE FILHO
Prefeito Municipal